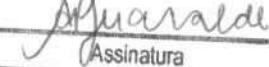




Câmara Municipal de Cordeiro	Protocolo nº	1258
	Horário	16:40
24 OUT. 2017		
 Assinatura		

INDICAÇÃO N.º 529/2017

Indico à Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário desta douta Casa Legislativa e alicerçado no Regimento Interno, que seja oficiado ao Exmo Prefeito do Município de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que tome junto à Secretaria Municipal de Saúde as devidas providências no sentido de que sejam efetuadas as devidas **adaptações nos veículos daquela secretaria cujo objetivo principal é proporcionar as devidas e necessárias condições a todos os pacientes que por ventura tenham alguma deficiência física e que realizem seus tratamentos seja dentro do próprio município ou fora dele, independente da distância.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se ampara inicialmente no fato de que em virtude de trabalho de campo atualmente feito pela equipe de meu gabinete, pode ser observado que o quantitativo de usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) que possui algum tipo de deficiência, existe em grande monta, situação que nos causa grande preocupação, devido à dificuldade existente atualmente para realização dos mais diversos tipos de tratamento.

Certo é que, nos sensibilizarmos em estar colaborando de alguma forma com a diminuição do sofrimento e das dores seja dos pacientes seja de seus familiares contribuindo efetivamente com alguma situação que signifique conforto durante seu traslado no trajeto residência-local de tratamento-residência, nos momentos de necessidade tem em sua plenitude a codificação de respeito ao ser humano em todas as suas nuances individuais desses enquanto sujeito de direitos.

Destarte, trago assim a baila as mais diversas discussões e pesquisas que tiveram por desdobramento e puderam originar na data de 06 de julho de 2015, a sanção presidencial da Lei Federal 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Deste modo, é que ressalto a importância no Estado Democrático de Direito, principalmente dos artigos 18, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 do ordenamento jurídico supracitado, o qual de certo serve de escopo para ao atendimento a propositura em tela.

Assim, conto com a sensibilidade desta Casa para o devido apoio e com a presteza peculiar do Poder Executivo Municipal no atendimento às demandas oriundas das necessidades de nossa população, as quais versam sobre os mais variados temas.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de outubro de 2017.


FABIOLA MELO DE CARVALHO
Vereadora Proponente